

ILMO (A). SR (A). PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

Chamamento Público nº. 05/2019

Processo nº. 201900010039280

FUNDAÇÃO PIO XII, já qualificada no processo supra, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Comissão Interna de Chamamento Público que inabilitou a Entidade recorrente, por meio da Ata de Abertura de Sessão Pública do Chamamento supracitado, cujos fatos e fundamentos seguem adiante.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se que no dia 06/01/2020 ocorreu a publicação da Ata de Abertura de Sessão Pública. Tendo em vista que o prazo recursal é de (02) dois dias previstos em Edital item 7.4, a contagem final dar-se-á no dia 08/01/2020. Tempestivo, portanto, o presente recurso.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Comissão Interna de Chamamento Público decidiu pela inabilitação da Entidade recorrente, pelo seguinte fundamento:

“Os índices liquidez geral e corrente apresentaram resultado menor que 1(um), razão pela qual foi inobservado o item 5.3, i.3 do edital”

Ocorre que os argumentos lançados pela Comissão no sentido de inabilitar a Requerente não se sustentam, pelos seguintes motivos:

II.I - ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA

A Entidade requerente é uma entidade filantrópica, da qual não possui fins econômicos. Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Sendo assim, suas demonstrações financeiras são elaboradas nos termos específicos às das entidades sem fins lucrativos, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente a ITG 2002 (R1).

Em função disso, conforme amplamente demonstrado e explicitado em Documento em anexo pelo Contador Michel Jorge Hayek, cuja Certidão de Regularidade Profissional também se encontra em anexo, **para efeito de elaboração e análise de índices econômicos, são excluídos os valores decorrentes de subvenções governamentais para ativos, do passivo circulante e passivo não circulante.**

Exatamente por se tratar de uma Entidade filantrópica, **os valores registrados como subvenções governamentais para ativos não são considerados dívidas ou obrigações da entidade com terceiros, conforme a NBC TG07 (R2) e ITG 2002 (R1).**

A ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros foi aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/12, emitida em 21/09/2012. É aplicável para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012 e estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das Demonstrações Contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em Notas Explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

As Demonstrações Contábeis que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as

Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 (R5) ou na Seção 3 da NBC TG 1000 (R1), quando aplicável.

São destinadas a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Sendo assim, as normas em vigor reconhecem que essas entidades **são diferentes das demais** e recomendam a **adoção de terminologias específicas** para as contas de Lucros ou Prejuízos, Capital e para a denominação da Demonstração do Resultado, com a finalidade de adequação dessas terminologias ao contexto das referidas entidades.

De tal forma que, a título de exemplo está a previsão do dispositivo do artigo 31 da Lei 8666/93, parágrafo 1º, in verbis:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desse modo, vide anexa relação das aquisições para ativo imobilizado com restrição pendente de entrega e finalização no montante total de R\$ 19.029 mi que foram deduzidos dos R\$ 86.515 mi no passivo circulante.

Por fim, restou amplamente demonstrado que a Fundação Pio XII, ora Requerente, está com o balanço financeiro positivo, e, portanto seja considerada apta para prosseguir no certame.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente recebido e processado na forma da lei, e, ao final, que a Comissão Interna de Chamamento Público reconsidere sua decisão com provimento ao recurso para determinar a **HABILITAÇÃO** da **FUNDAÇÃO PIO XII** para prosseguir no certame, tendo em vista o cumprimento das regras legais, bem como àquelas constantes no edital.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de Janeiro de 2019.



JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
OAB/GO 14.232


Amanda de Melo Silva
OAB-GO 56.861

Isadora Bento Coutinho
OAB-GO 53.492

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2020/000101		
	Nome: MICHEL JORGE HAYEK		
	Registro: SP-194766/O-8	Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CPF/CNPJ: 444.167.258-68
	Validade: 01/04/2020		
Finalidade: Comprovação de Registros			

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 7645.2558.5529.5487

AUTENTICAÇÃO
20. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1124
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 06 de janeiro de 2020.

R\$ 3,64
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




Carolina Cristina dos Santos
Preposta Autorizada

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2020/000128		
	Nome: MICHEL JORGE HAYEK		
	Registro: SP-194766/O-8	Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CPF/CNPJ: 444.167.258-68
	Validade: 01/04/2020		
Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)			

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 9138.2558.5126.5389

AUTENTICAÇÃO
2º. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.826 - BARRETOS - SP. FONE: 314-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME ORIGINAL, DO
QUE DOU FE,
BARRETOS, 06 de janeiro de 2020.

Carolina Cristina dos Santos
Preposta Autorizada

R\$ 3,64
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUSTIFICATIVA

Analise Econômico Financeira Em milhares de Reais Em 31/12/2018

Liquidez Corrente

2018 -	Ativo Circulante – 175.983	1,00
	Passivo Circulante – 175.399	

Nota: A Fundação Pio XII é uma entidade sem fins econômicos e filantrópica, conseqüentemente suas demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente a ITG 2002 (R1) aplicada para entidades sem fins lucrativos.

Em função da ITG 2002 (R1), para efeito de elaboração e análise de índices econômicos, são excluídos os valores decorrentes de subvenções governamentais para ativos, do passivo circulante e passivo não circulante. Os valores registrados como subvenções governamentais para ativos não são considerados dívidas ou obrigações da entidade com terceiros conforme a NBC TG 07 (R2) e ITG 2002 (R1). Deste modo, vide anexo relação das aquisições para ativo imobilizado c/ restrição pendentes de entrega e finalização no montante total de R\$ 19.029 mi que foram deduzidos dos R\$ 86.515 mi no passivo circulante.

Carvalho
Henrique Duarte Prata
Presidente Conselho de Curadores
CPF: 398.234.078-00

Hayek
Michel Jorge Hayek
Técnico em Contabilidade
CRC: 1SP 194766/0-8 / CPF: 444.167.258-68

Daniel Bampa Netto
PROCURADOR
RG: 2.704.173-6 - SSP-SP
CPF: 026.593.608-04

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabríni Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814
Reconheço por semelhança a firma de: DANIEL BAMPA NETTO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Barretos, 3 de janeiro de 2020.
Eu Teste da verdade. 06.1.2020
Claudineia Aparecida Garcia -Escrvente
Total: R\$ 6,28
S10102AA0040897

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Bel. Ivo Mataruco Tabelião | Rua 16, nº 867 - Entre as Av.13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
Tel: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3323-7366
Reconheço por semelhança a firma de: MICHEL JORGE HAYEK (22196) Dou fé.
Barretos - SP, 03/01/2020.
Assinatura: *Hayek*
Atendente: FERNANDA SANTOS
Segurança: 485148495048504485735203154

1º Tabelião de Notas e Protestos
FERNANDA SANTOS
Preposta Escrevente
Barretos-SP
www.hospitaldeamor.com.br

AUTENTICADO
2º. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO
QUE DOU FE.
BARRETOS, 03 de janeiro de 2020.

R\$ 3,64
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112748
AUTENTICACAO
AU0100AB0348533

Carolina Cristina dos Santos
Preposta Autorizada

